REVOGADO Pela Lei 3931 13/12/95

REVOGADO Pela Lei 4094 05/06/2012

ALTERADO Pela Lei 3931 13/12/95

ALTERADO Pela Lei 3204 05/11/00

ALTERADO Pela Lei 3402 10/04/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO 37290.000 - FORMIGA-MG CGC No.. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2524 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Formiga.

ART. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da política de assistência Social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III-aprovar Política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social,e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII- fiscalizar o Registro de Entidades e Organização de Assistência Social Pública, privada e sem fins lucrativos, conforme critérios estabelecidos pelo COMAS.

IX- apreciar previamente e aprovar os contratos e convênios referidos no inciso VII;

X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI- convocar ordinariamente, a cada dois (02) anos, e extraordinariamente,por maioria absoluta de seus membros, à Conferência de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

XII- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública, Privada e Filantrópica.

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3o. - O CCMAS terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

e) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

f) 01 representante da Procuradoria;

g) 02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento Sócio Econômico;

h) 03 representantes de órgãos do Governo do Estado, com representação no Município: SETAS, EMATER e SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS);

i) 01 representante do órgão do Governador da União (INSS).

II- REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES SERVIÇOS DA ÁREA:

a) 01 representante de escolas especializadas;

b) 01 representante de albergue e asilo;

c) 01 representante das instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;

c) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA);

e) 01 representante(s) da entidade(s) de atendimento de Assistência Social;

f) 01 representante dos Centros Comunitários Rurais.

III - REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) 01 representante dos assistentes sociais;

b) 01 representante dos psicólogos;

IV - DOS USUÁRIOS:

a) 01 representante da União das associações comunitárias;

b) 01 representante das entidades patronais;

c) 01 representante dos sindicatos dos trabalhadores;

d) 01 representante da associação dos portadores de deficiência física;

Parágrafo 1o. Cada titular do COMAS terá um suplente, da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3o. A soma dos representantes *que tratam os incisos* II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do COMAS.

Parágrafo 4o. Em caso de extinção de algum órgão, entidade ou associação compete o Conselho dar os devidos encaminhamentos para assegurar a paridade.

ART. 4o. - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos Governamentais do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e os membros efetivos e suplentes dos órgãos não governamentais, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio.

Parágrafo unico. Todos os membros do COMAS, serão empossados pelo Executivo Municipal.

ART. 5o. - O desempenho dos membros do COMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I)- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II)- os Conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III)- os membros do COMAS terão direito de ser substituídos mediante solicitação da entidade.

IV)- cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ART. 6o. - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I)- plenário como órgão de deliberação máxima.

II)- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

ART. 7o. - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

ART. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I)- consideram-se colaboradoras do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II)- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos, às expensas do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 9o. - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavrando-se atas de cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do COMAS, bem como os temas traçados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10o. - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 dias após a promulgação da Lei.

ART. 11o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, DESTINADO A PROPORCIONAR APOIO E SUPORTE FINANCEIRO A AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNCIONARÁ DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS POR ESTA LEI.

ART. 12o. - Os recursos do Fundo serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do COMAS, e aplicados em:

01) Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem à melhoria de vida da população, principalmente no tocante:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) amparo às crianças e adolescentes carentes;
c) promoção e integração ao mercado de trabalho;
d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

02)- Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes.

03)- Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive os benefícios de que trata a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS). Artigo 15o., 20o., 22o.).

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

ART. 13o. - Constituem receitas do Fundo:

01) Dotações para a Assistência Social estabelecida na Lei Orçamentária do Município.

02) Recursos finaceiros oriundos dos governos Federais e Estaduais e de outros Orgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados a área de assistência social;

03) Recursos finaceiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebido diretamente ou por meio de convênios destinados a área de assistência social;

04) Doações, auxilios e contribuições de terceiros;

05) Aportes de capital decorrentes da realização de operações de créditos de instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizados em Lei específica.

06) Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

PARAGRAFO ÚNICO: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 14o. - Obedecida a Legislação em vigor quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As citadas aplicações serão feitas pelo Departamento Municipal de Assistêcia e Ação Social, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 15o. -O saldo financeiro do exercicio, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercicio subsequente, e incorporado no orçamento do Fundo.

ART. 16o. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas Fontes determinadas nesta Lei.

ART. 17o. - O Fundo Municipal de Assistência Social, ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência e Ação Social.

RÁGRAFO ÚNICO: O Departamento Municipal de Assistência ocial assegurará os recursos humanos e materiais necessários concepção dos seus objetivos.

T. 16o. - Nenhuma despesa será realizada sem que seja dada ência ao Conselho Municipal de Assistência Social.

RÁGRAFO ÚNICO: Os casos de insuficiência e omissões camentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais plementares e especiais autorizados por Lei e abertos por reto do Executivo.

T. 19o. - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o ograma de trabalho do COMAS, observando o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentária.

RÁGRAFO ÚNICO: O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento Município, em observância ao princípio da unidade.

T. 20o. - A contabilidade do Fundo tem por objetivo idenciar a sua situação financeira, patrimonial e çamentária, observando os padrões e normas estabelecidos na gislação pertinente.

RÁGRAFO ÚNICO: A contabilidade será organizada de forma a rmitir o exercício de suas funções de controle prévio, ncomitante e subsecuente, e de informar, inclusive de rporiar e apurar os custos dos serviços e, nsequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como terpretar e analizar os resultados obtidos.

T. 21o. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua blicação.

T. 22o. - Revogam-se as disposições em contrário.

EFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 16 DE OUTUBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO [illegible] MEIRELES
-Secretário de Governo-